



MPV 1028  
00017

SENADO FEDERAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 1028 DE 2021.

SF/2/1749.61816-09

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028 DE 2021**

*Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.*

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 1028, de 2021)

Altere-se a redação do art. 1º, *caput*, da Medida Provisória nº 1028, de 2021:

“Art. 1º Até 30 de junho de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, não exigirão, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:”

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada pela Medida Provisória (MP), ao seu art. 1º, é a seguinte: “até 30 de junho de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições” (grifo nosso).



## SENADO FEDERAL

Ora, é de se notar que o comando constante no dispositivo não traz imperatividade ou obrigatoriedade, o que certamente fará com que as dispensas ali elencadas sejam interpretadas como uma mera faculdade.

Isso tornará inócuas a totalidade das previsões da MP, que possui como escopo estabelecer “*normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19*”, vez que os bancos poderão, então, continuar a exigir todos os documentos, não havendo qualquer mitigação dos impactos decorrentes da pandemia.

Por tal razão, faz-se necessária a alteração da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ".

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**

SF/2/1749.61816-09